

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta incisos ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX:

"Art. 10.

.....
XXVI - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

XXVII - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXVIII - 1 (um) representante da entidade máxima representativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

XXIX - 1 (um) representante da entidade máxima representativa dos Municípios;

XXX - 1 (um) representante de entidade nacional de classe dos agentes dos órgãos executivos de trânsito.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente